



DECRETO GP N° 13/2020.

Estabelece medidas para o enfrentamento de emergência de saúde a que se refere o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Decreto 12 de 16 de março de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- isolamento;

II- quarentena;

III- determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV- estudo ou investigação epidemiológica;

V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes de bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similar no município de Alagoinha - PE.

Art. 4º. As pessoas de viagens nacional ou internacional de países ou estados que houve registros de casos com transmissão comunitária do COVID-19, que chegarem em Alagoinha – PE, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado a doença.

Parágrafo único. O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social prevista no *caput*, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. Cada Secretário Municipal adotará medidas necessárias, junto as suas respectivas equipes, de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos, objetivando resguardar os servidores e público em geral.

Art. 6º. Fica determinado que o limite máximo de pessoas nos Transportes Alternativos de Alagoinha é de 50% da capacidade total de cada veículo, e de inteira responsabilidade de cada proprietário e/ou condutor fazer a higienização do veículo com álcool 70 ou água sanitária ao término de cada viagem.

Parágrafo único. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista no *caput*, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. A feira livre ocorrerá apenas com os feirantes do município de Alagoinha a fim de não prejudicar a economia local e o acesso aos gêneros alimentícios. A distância entre uma banca e outra será regulamentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista no *caput*, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoinha, 18 de março de 2020.

**Uilas Leal da Silva
Prefeito**